

CONTRATO Nº 26/2015
REF.: PROC. ADM. Nº 4631/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **POSTO QUALAS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, PORTADOR DO RG Nº [REDACTED] E DO CPF/MF Nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: POSTO QUALAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Piracicaba, nº 560, Jd. Piratininga, Limeira - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.689.275/0001-23, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Bruno Pfister Maçorano, residente e domiciliado na [REDACTED] Limeira - SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4631/2015**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas que regem esta matéria, como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

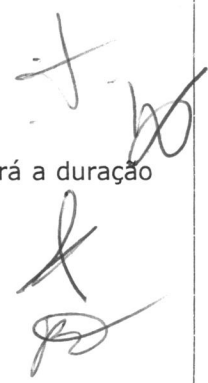
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	9000	L	Gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP)	R\$ 3,36	R\$ 30.240,00
2	7000	L	Etanol de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP)	R\$ 2,28	R\$ 15.960,00
TOTAL				R\$ 46.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1** O objeto licitado deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** de forma fracionada, mediante solicitação.
- 3.2** O abastecimento dos combustíveis deverá ser feito nos veículos previamente cadastrados, mediante apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo responsável pela frota desta Casa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais) por 9.000 (nove mil) litros gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da agência nacional do petróleo (ANP) e o valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais) por 7000 litros etanol de acordo com as especificações técnicas da agência nacional do petróleo (ANP);
- 4.2** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 15 (quinze) dias referente ao consumo realizado no período mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.
- 5.2** Uma das vias da requisição deverá ser juntada ao cupom fiscal e devolvida ao condutor do veículo abastecido. Ao fim do período quinzenal, de 1 a 15 e de 16 ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá emitir NF-e (nota fiscal eletrônica) com total abastecido no período e com a indicação dos cupons fiscais a que ela se refere.
- 5.3** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **POSTO QUALAS LTDA**, CNPJ nº **07.689.275/0001-23**, junto ao [REDACTED] agência [REDACTED], c/c nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1** O preço pelo qual será contratado poderá ser reajustado, sempre que ocorrer o previsto no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e mediante a celebração de instrumento aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nºs 01.01.01.01.031012020 e 01.01.02.01.031012020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

8.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 8.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.2.1 Inobservância no prazo de entrega;

8.2.2 Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

8.3 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações e Contratos caberá, consoante previsão no artigo 109, II e III, pedido de representação e reconsideração respectivamente nos casos e prazos admitidos na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

9.1 Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

9.2 Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

10.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do referido objeto;

11.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

11.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível que dificulte a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

11.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;

11.5 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

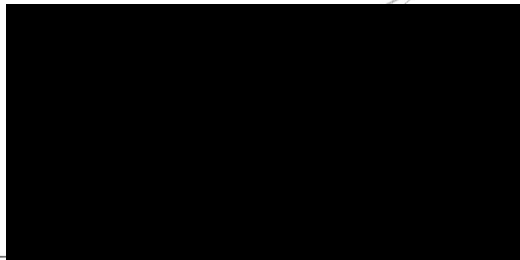
11.6 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 20 de outubro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

Contratada:



POSTO QUALAS LTDA
BRUNO PFISTER MAÇORANO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
CPF nº [REDACTED]



MARCIO BURATTI GOMES
CPF Nº [REDACTED]